



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhões com crimes cibernéticos no Brasil em 2010.

(CPI – Crimes Cibernéticos)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país)

Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, autorizando o uso dos recursos do Fistel por órgãos da polícia judiciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, que cria o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL – e dá outras providências, autorizando o uso dos recursos do fundo por órgãos da polícia judiciária.

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....

Parágrafo único. Até 10 % (dez por cento) das transferências para o Tesouro Nacional poderão ser utilizados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhões com crimes cibernéticos no Brasil em 2010.

(CPI – Crimes Cibernéticos)

pelos órgãos da polícia judiciária de que trata o artigo 4º da Lei nº 12.735, de 30 de novembro de 2012.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor um ano após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A chamada Lei Azeredo, Lei nº 12.735/12, foi aprovada após longa tramitação no Congresso Nacional, na esteira do caso do vazamento das fotos da atriz Carolina Dieckmann, que por sua vez resultaram na aprovação da Lei nº 12.737/12. A Lei Azeredo, na verdade, é o resultado da tramitação do PL 84/99, do Deputado Luiz Piauhyllino, que dispunha sobre diversos crimes na área de informática. A Lei resultante foi bastante simplificada com relação às propostas originais, tendo inclusive parte de seus dispositivos revogados. Apenas dois dispositivos restaram. O primeiro dispõe sobre práticas de discriminação racial nos meios de comunicação e o segundo determina que as polícias judiciárias estruturarão:

“[Art. 4º]... setores e equipes especializadas no combate à ação delituosa em rede de computadores, dispositivo de comunicação ou sistema informatizado”

Em que pese essa disposição legal, os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Crimes Cibernéticos evidenciaram a falta de estrutura dos Estados no combate a esses tipos de crimes. Tal como exposto por autoridades em Audiências Públicas na CPI, muitas unidades da federação não contam com delegacias especializadas ou setores específicos para cuidar com os diversos tipos de males acometidos mediante o uso de equipamentos eletrônicos, informáticos ou pela rede mundial de computadores. De fato apenas os Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Paraná e Rio Grande do Sul, responderam positivamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhões com crimes cibernéticos no Brasil em 2010.

(CPI – Crimes Cibernéticos)

aos Ofícios desta CPI indagando acerca da existência de órgãos especializados para o combate a esses crimes como dita a Lei de 2012.

Os diversos delegados ouvidos pelo colegiado foram unânimes em afirmar que a maior responsável pela desestruturação e pelo não cumprimento da Lei 12.737/12 é a falta de recursos. Assim, a CPI dos Crimes Cibernéticos decidiu por propor o presente projeto de lei identificando uma fonte perene de recursos para essas atividades.

Neste contexto, o FNSP - Fundo Nacional de Segurança Pública (criado pela Lei nº 10.201/01), que possui provisão legal específica para o apoio a projetos que tratem de reequipamento das polícias, estabelecimentos de sistemas de informações e outros, surge como a opção mais óbvia. Ocorre, no entanto, que este Fundo possui recursos insuficientes e parca execução orçamentária. Segundo o sistema de acompanhamento de execução orçamentária da Câmara dos Deputados, em 2013, pouco mais de R\$200 milhões foram liquidados de uma previsão orçamentária de R\$ 640 milhões. Em 2014, repetiu-se essa realidade. Em 2015, menos ainda: apenas R\$ 190 milhões foram liquidados de uma previsão orçamentária de R\$ 930 milhões. Certamente, com esses valores, o fundo não poderá encampar todas as suas atribuições e também promover projetos para a investigação dos crimes cibernéticos. Essa realidade levou esta CPI a buscar fontes alternativas para o financiamento desses tipos de investigações.

Nessa busca por novas fontes de recursos, a CPI deparou-se com o Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações -, que constituiu-se, na prática, em fonte de financiamento do Governo Federal para as mais distintas tarefas. Instituído pela Lei nº 5.070/66, o fundo foi criado para, dentre outras finalidades, o “aperfeiçoamento da fiscalização dos serviços de telecomunicações existentes no País”.

Entretanto, o fundo já possui a previsão na Lei que o instituiu para que parte de seus recursos possam ser transferidos para o Tesouro Nacional. A rubrica arrecada aproximadamente R\$ 2 bilhões anuais e, como amplamente noticiado na imprensa, seus recursos são sistematicamente repassados ao Tesouro,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país, tendo em vista (i) que a Polícia Federal realizou em 2014 a operação batizada de IB2K para desarticular uma quadrilha suspeita de desviar pela Internet mais de R\$ 2 milhões de correntistas de vários bancos, quadrilha esta que usava parte do dinheiro desviado para comprar armas e drogas; (ii) o último relatório da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos que aponta um crescimento, entre 2013 e 2014, de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas na Internet suspeitas de tráfico de pessoas, e (iii) os gastos de US\$ 15,3 bilhões com crimes cibernéticos no Brasil em 2010.

(CPI – Crimes Cibernéticos)

principalmente para fins de superávit fiscal. Apenas algo em torno de R\$ 400 milhões são utilizados para a fiscalização do setor.

Devido a essa sistemática histórica adotada pelo Governo Federal, entendemos que a destinação de parte dos recursos já derivados para o Tesouro Nacional poderiam ser reaplicados na estruturação das polícias judiciárias para o combate aos crimes cibernéticos. Essa aplicação guardaria total paralelismo com o principal objetivo do fundo, quer seja a fiscalização no bom uso dos sistemas de telecomunicações, uma vez que essa é a infraestrutura de suporte aos dados que navegam pela rede mundial de computadores.

Por esses motivos, propomos que apenas 10% dos recursos repassados ao caixa central da União, aproximadamente R\$ 160 milhões, e que, portanto, o Governo decidiu em Lei Orçamentária por não utilizar diretamente na fiscalização do setor, possam ser destinados no combate a crimes cibernéticos. Como o projeto autoriza o uso de recursos e, portanto, não determina o uso peremptório dos mesmos, entendemos que todos os preceitos constitucionais e legais, como os constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, foram atendidos.

Assim, certos de que a aprovação desta Lei norteará as ações do Governo Federal no sentido de estruturar as polícias judiciárias estaduais no combate ao crime cibernético, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Deputada **Mariana Carvalho**
Presidente